

LEI N.º 367 - 11 DE MAIO DE 1951.

Isenta de impostos e
taxas correlatas os prédios-
novos ou totalmente recons-
truidos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos do Imposto Predial e taxas correlatas, excetuadas as de Limpeza Pública, na cidade, e de Melhoramentos de Ruas e Logradouros Públicos, nas vilas, todos os prédios de alvenaria, mistos ou de madeira, que forem -
construídos ou totalmente reconstruídos no perímetro urbano e suburbano da cidade e vilas, destinados a moradia própria ou de aluguel, hotéis, hospitais, indústrias ou comércio, sem limite de amplitude e número de pavimentos, uma vez que -
obedeçam às leis vigentes.

Artigo 2º - As construções poderão ser em grupos ou isoladas.

Artigo 3º - Para o proprietário do terreno edificado obter os benefícios da presente lei, é necessário:

- a) - estar quite com a Fazenda Municipal.
- b) - possuir título de propriedade ou contrato de compra legal do terreno.
- c) - apresentar requerimento, devidamente acompanhado de certidão e documentos indispensáveis.

Artigo 4º - As isenções serão concedidas aos que as requererem, mencionando o valor locativo e obedecendo às condições previstas nesta lei.

Artigo 5º - As isenções abrangem somente as construções novas ou prédios totalmente reconstruídos, concluídas depois de 1º de Janeiro de 1951 até o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei e na seguinte proporção:

- a) - Construções até o valor de Cr. \$ 100.000,00... - 5 anos.
- b) - Idem, de mais de 100 até Cr. \$ 150.000,00... - 6 anos
- c) - Idem, de mais de 150 a Cr. \$ 200.000,00... - 7 anos
- d) - Idem, de mais de Cr. \$ 200. a 300.000,00... - 8 anos
- e) - Idem, de mais de 300 a Cr. \$ 500.000,00... - 9 anos
- f) - Idem, de mais de Cr. \$ 500.000,00... - 10 anos.

Artigo 6º - Ficam igualmente isentas do imposto de licenças, incidente sobre construção e reconstrução, os prédios destinados a sedes de sociedades culturais, desportivas, educacionais, e hospitalares, bem como os de moradia própria até o limite do valor de Cr. \$ 30.000,00.

Artigo 7º - A presente lei vigorará até 31 de dezembro de 1952.

Artigo 8º - Ficam revogadas as Leis nºs. 184, de 18/3/1949, 181, de 22/7/1949, 289, de 14/7/1950 e 301, de 25/8/1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Maio de 1951.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.28/51.
Aprovado em Sessão de 11/5/1951, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 11 de Maio de 1951.

J. P. Sobrinho
José P. Sobrinho

Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
1º Secretário